

2023

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

GLOBAL X BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.

By Mirae Asset

Sumário

| | |
|---|---|
| 1. Objetivo e Escopo | 2 |
| 2. Princípios Gerais | 2 |
| 3. Matérias Relevantes Obrigatórias | 2 |
| 4. Matérias Relevantes Facultativas..... | 3 |
| 5. Conflito de Interesses | 3 |
| 6. Processo Decisório..... | 4 |
| 7. Comunicação aos Cotistas..... | 5 |
| 8. Exceções..... | 5 |

1. Objetivo e Escopo

O objetivo desta Política é estabelecer normas e princípios a serem adotados em relação ao exercício de direito de voto em Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Indústria de Fundos de Investimentos para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, em conformidade com as diretrizes e requisitos mínimos estabelecidos no Código.

Ao participar de assembleias gerais, a Gestora (Global X Brasil Gestora de Investimentos LTDA.) atuará como representante dos fundos de investimento que administra. Ela agirá com lealdade aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando toda a cautela e diligência necessárias para defender os direitos dos cotistas. Dessa forma, ao votar em nome dos fundos sob sua gestão, a Gestora buscará apoiar as decisões que, em sua opinião, contribuam para a valorização dos ativos que compõem a carteira de cada fundo.

2. Princípios Gerais

A presente Política é aplicável aos Fundos cuja política de investimentos permita a alocação em ativos financeiros que contemple o direito de voto (“Ativos”) em Assembleias (“Assembleia” ou “Assembleias”), observadas as seguintes exceções:

- I. Fundos Exclusivos ou Restritos, desde que definido em regulamento a não-adoção desta política para o fundo;
- II. Aplicações em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- III. Aplicações em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDRs)

A Gestora exercerá o seu direito de voto em Matérias Relevantes Obrigatórias definidas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme descrito no Artigo 5º abaixo, comparecendo às respectivas Assembleias Gerais realizadas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira dos seus fundos.

3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Observadas as exceções previstas nesta Política, constituem Matérias Relevantes Obrigatórias, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do Fundo de Investimento; e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos na Instrução CVM nº 555/2014.

4. Matérias Relevantes Facultativas

É facultada à Gestora o exercício de direito de voto nas seguintes hipóteses:

- a) a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos fundos de investimento;
- c) a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) houver situação de potencial conflito de interesse, ou;
- e) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

5. Conflito de Interesses

A Gestora utilizará seu direito de voto de acordo com esta política, seguindo sempre os princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação em vigor.

Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, hipótese em que a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer quotistas, mediante solicitação.

Caso a Gestora julgue relevante para os interesses dos cotistas, poderá exercer o direito de voto em uma situação de potencial conflito de interesse, devendo aos cotistas o motivo e a justificativa do seu exercício diante do potencial conflito.

6. Processo Decisório

Visando cumprir as determinações acima, a Gestora exercerá seu direito de voto nas Assembleias Gerais objetivando sempre as melhores decisões para os seus fundos de investimentos e, conseqüentemente, para seus cotistas, empregando todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias.

Uma vez preservado os direitos fundamentais dos investidores, a Gestora votará a favor de deliberações que, sob seu ponto de vista, possam possibilitar a valorização dos ativos que compõem a carteira dos fundos de investimentos.

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral a Gestora deverá solicitar, por escrito, ao administrador do fundo, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representantes(s), o dia, local, hora, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Gestora poderá outorgar procuração a terceiro ou escritório de advocacia para representá-la em assembleias gerais, nos casos em que os eventos ocorrerem fora da capital do estado de São Paulo, ou em outros casos excepcionais, sendo a procuração específica para que determinado escritório/gestor participe da Assembleia Geral.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento do fundo.

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador do Fundo, no prazo por eles estabelecido no respectivo contrato de gestão.

7. Comunicação aos Cotistas

Caberá à Gestora disponibilizar aos cotistas dos fundos de Investimento e aos órgãos fiscalizadores as informações relativas ao exercício das políticas de votos nas Assembleias. Esta comunicação será feita no site da Gestora.

A comunicação aos cotistas poderá não ser aplicável nos seguintes casos:

- a) matérias protegidas por lei ou acordo de confidencialidade;
- b) decisões consideradas estratégicas;
- c) matérias não relevantes.

8. Exceções

Exceções a esta Política devem ser previamente acordadas com a área de Compliance.